



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 100/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 12 de março de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 25/2025, que *"Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências"*.

O dispositivo que este Projeto de Lei Complementar visa alterar, em sua redação original, exige que para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Lindoia, o agente deve estar em qualquer classe e ser portador de nível superior e com conhecimento jurídico devidamente comprovado.

Essas exigências, em primeiro lugar, não estão em conformidade com a Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, já que ela não as exige, tornando a função de Corregedor muito restritiva e, especificamente no caso do Município de Lindoia até, praticamente impossível de ocupa-la, uma vez que no atual quadro de Guardas Cíveis Municipais apenas 02(dois) agentes possuem nível superior.

O texto original também permite que um Guarda Civil Municipal recém admitido no serviço público e ainda no estágio probatório ocupe a função de Corregedor, chegando à irrazoável e desproporcional hipótese de ele, ainda não efetivo, ter de fiscalizar, corrigir e julgar agentes com maior tempo de efetivo serviço, o que não é nada lógico e proporcional, exigindo correção.

Por fim, o texto original a ser alterado exige conhecimento jurídico devidamente comprovado, o que é muito subjetivo ou, ainda, somente pode ser cumprido com curso superior de direito, o que é muito restritivo para a Instituição, principalmente na atual situação em que apenas 02(dois) agentes cumpririam esse requisito, e no futuro, não tão distante, chegar ao ponto de que nenhum agente cumpra esse requisito, até porque para a admissão do Guarda Municipal é exigido nível médio, sem obrigatoriedade de participação em curso superior, ainda mais em direito, que fica a critério exclusivo do Agente.

Essas, portanto, são as razões de ordem técnica e fatural que justificam a alteração do dispositivo legal.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia

COLO GERAL 142/2025
03/2025 - Horário: 14:58
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025

"Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alínea c, do inciso I, do art. 12, da Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) ser Guarda Municipal de Lindoia em qualquer classe, com no mínimo 04(quatro) anos de efetivo exercício no cargo, podendo ser considerado o tempo de serviço anterior na própria Guarda Municipal de Lindoia ou de outros Municípios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 12 de março de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

